

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 026/2018

Aprova o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Odontologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 9498, de 21 de maio de 2018;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de outubro de 2018, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Odontologia, conforme anexo desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 16 de outubro de 2018.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE

ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia (NDE) da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º O NDE constitui-se de um grupo de docentes vinculados ao curso de Odontologia, cuja finalidade é assessorar o colegiado no acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, consonante a Legislação Vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- Art. 3º São atribuições do NDE:
- I- contribuir para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
 - II- acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos e dos egressos do Curso;
 - III- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
 - IV- incentivar o desenvolvimento de pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mundo do trabalho e as políticas relativas às áreas de conhecimento do Curso;
 - V- propor e coordenar atividades de discussão do Projeto Pedagógico do Curso junto aos professores e estudantes do Curso, subsidiando o Colegiado na avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
 - VI- organizar, elaborar, acompanhar a execução, indicar metodologias e critérios para autoavaliação;
 - VII- propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e submetê-las ao Colegiado do Curso para a apreciação;
 - VIII- zelar pelo cumprimento da Legislação Vigente;
 - IX- propor alterações no seu regulamento, as quais serão apreciadas/aprovadas pelo Colegiado e encaminhadas para os Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E MEMBROS

- Art. 4º O NDE deve atender a seguinte composição:
- I- Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Odontologia, na qualidade de membros natos;
 - II- 7 (sete) docentes efetivos, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso;

III- ter todos os seus membros em regime de tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

§ 1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado do curso, ouvidos os departamentos que oferecem disciplina ao Curso.

§ 2º Serão indicados até 4 (quatro) docentes vinculados ao Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil, até 4 (quatro) docentes vinculados ao Departamento de Odontologia Restauradora e um docente vinculado a um dos Departamentos das Áreas Básicas que atuam no curso, quais sejam: Anatomia, Histologia, Bioquímica e Biotecnologia, Biologia Geral, Psicologia e Psicanálise, Microbiologia, Estatística, Ciências Fisiológicas e Ciências Patológicas.

§ 3º Para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, preferencialmente mantendo-se no mínimo 2 (dois) integrantes da gestão anterior, exceto o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

§ 4º Os membros do NDE terão carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal, sendo destinada para atividades específicas do NDE.

§ 5º O coordenador do NDE será eleito por seus pares, com carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, e seu mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador o membro do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será o seu substituto imediato.

Art. 5º O funcionamento do NDE ficará a cargo do Colegiado do Curso de Odontologia.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO

Art. 6º Compete ao Coordenador do NDE:

- I- convocar e coordenar as reuniões;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV- designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- VI- propor cronograma anual de atividades;
- VII- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- VIII- coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição;
- IX- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;

- X- acolher as demandas pedagógicas de discentes, docentes ou departamentos para discussão nas reuniões;
- XI- propor alterações no presente regulamento, as quais serão encaminhadas ao colegiado do curso e demais órgãos competentes.

Art. 7º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas, que atendam o disposto no artigo 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NDE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, em reunião ordinária, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre letivo e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, ou por solicitação de maioria simples de seus membros; com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de presentes.

§ 2º As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros, descontadas as faltas justificadas. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15(quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 9º O membro que não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente;

Parágrafo único. O membro que faltar sem justificativa em 2 reuniões, será destituído de sua função.

Art. 10. Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e após subscrita por todos os membros que participaram da reunião em questão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Odontologia e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

.....